

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram:

Um lado o Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário – CIMASAS, situado à Av Doutor Jerson Dias, Nº500 – Bairro: Estiva – Itajubá/MG, CNPJ:09.062.786/0001-46, neste ato representada pelo Sr. CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Presidente do consórcio.

De outro:

Clayton Aparecido Ferreira - SegCentro Ocupacional, Rua Padre José Joaquim Santana, nº: 106 – São Vicente – Itajubá/MG, CNPJ: 20.475.855/0001-86 por seu representante abaixo assinado, doravante designada CONTRATADA, tendo entre si, acertado o seguinte:

Cláusula Primeira – Qualificação

1.1 O CONTRATADO, declara que prestará serviços na área de Segurança do Trabalho, fazendo o uso quando necessário de instrumentos próprios, devidamente aferidos por órgãos competentes e profissionais devidamente qualificados e registrados nos órgãos competentes.

Cláusula Segunda - Objetivo

2.1 Através do presente instrumento, obriga-se a CONTRATADA, a prestar serviços especializados a CONTRATANTE, conforme descrito na Cláusula Terceira – Serviços, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e que serão executados na unidade da CONTRATANTE, situada no endereço acima supra citado, em caráter não exclusivo:

Cláusula Terceira dos Serviços Contratados

3.1 A CONTRATADA disponibiliza os seguintes serviços:

- Programa de Gerenciamento Riscos – PGR;
- Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT;
- Abertura de CAT;
- Emissão de PPP;
- Emissão de dados para o eSocial através de nosso *Software*;

Obs.:

1. **Todos os dados cadastrais de funcionários da empresa CONTRATANTE enviados a CONTRATADA e a procuração Digital autorizando o envio ao eSocial dos eventos s-2240, / s-2220, / s-2210 serão de responsabilidade da mesma, inclusive as novas contratações durante o período vigente deste contrato.**
2. Erros no envio de dados ao eSocial, pertinentes a cadastro interno (dep. pessoal) serão informados pela CONTRATADA e será aguardada a regularização para continuidade de lançamento de eventos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Cláusula Quarta – Remuneração

4.1 A Contratada receberá referente aos serviços prestados, o valor acordado de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**.

4.2 O valor estabelecido não terá reajustes ao decorrer da vigência do contrato (01 ano), devendo uma nova negociação entre as partes envolvidas acontecer na renovação de contrato subsequente.

Cláusula Quinta – Vigência e Rescisão

5.1 Presente contrato vigorará a partir de **07 de Dezembro de 2022** e por prazo determinado em 12 meses.

5.2 Mediante acordo das partes com aviso por escrito a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência e pagamento das custas, na hipótese de cancelamento do serviço durante o prazo de VIGENCIA MÍNIMA, o CONTRATANTE estará obrigado ao pagamento dos valores especificados abaixo, somados, a título de multa por rescisão antecipada do contrato.

5.2.1 O valor será contabilizado proporcionalmente em relação às mensalidades restantes até o término do prazo do presente contrato.

5.2.2 O valor da multa contratual será referente a 40% (quarenta por cento) das mensalidades restantes até término do prazo do presente contrato.

5.2.3 Os valores devidos serão cobrados pela CONTRATADA, em uma única parcela, mediante envio de boleto bancário para o próximo 5º dia útil do mês subsequente, e o não pagamento deste ensejará o envio do nome do CONTRATANTE aos CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

5.3 Presente instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independente de quaisquer notificação ou comunicação judicial, ou mesmo de prévio aviso em casos de concordata e/ou falência, por qualquer das partes.

Cláusula Sexta – Condições Gerais

6.1 Os profissionais designados pela CONTRATADA para prestação de serviços a CONTRATANTE, não terão qualquer vínculo empregatício e previdenciário ou subordinação com esta última, entretanto deverão ser orientados pelas normas internas, inclusive disciplinares da CONTRATANTE.

6.2 O presente Contrato é regulado pela Legislação Civil, portanto não acarretando vínculo empregatício entre a CONTRATANTE E CONTRATADA, condição esta irrevogável e irretroatável que será confirmada em qualquer juízo ou tribunal.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Itajubá/MG, 07 de Dezembro de 2022.

Representante da Contratante

Clayton Aparecido Ferreira
SegCentro Ocupacional
Representante da Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2